



LEI N° 1011/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itapiúna APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAPIÚNA para o Exercício Financeiro 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público;
- III. O Orçamento de Investimento exclusivo das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público, não contempladas pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV. O Orçamento da Primeira Infância com detalhamento das ações EXCLUSIVAS e NÃO EXCLUSIVAS;
- V. O Orçamento da Criança e do Adolescente, parte integrante da Agenda Transversal local, quando houver, vinculado no que couber aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS; e
- VI. O Orçamento Impositivo, contemplativo das emendas parlamentares individuais.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).



TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A RECEITA total do Município de ITAPIÚNA, para o Exercício Financeiro 2026, fica estimada em R\$ 171.514.000,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e quatorze mil reais).

Art. 3º. A RECEITA objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas nos anexos desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	136.565.120,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	R\$	4.731.500,00
1200.00.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	3.130.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	5.532.200,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	80.000,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	121.445.350,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	1.646.070,00
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	28.570.370,00
2100.00.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	240.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	26.400.000,00
2500.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	1.930.370,00
7000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	17.784.350,00
7200.00.00.00.00	Receita de Contribuições - Intra-Orçamentária	R\$	12.024.350,00
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	R\$	5.760.000,00
G000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-11.405.840,00
	TOTAL DA PREVISÃO DA RECEITA:	R\$	171.514.000,00



CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A DESPESA total do Município de ITAPIÚNA, para o Exercício Financeiro 2026, fica fixada em R\$ 171.514.000,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e quatorze mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O Orçamento Fiscal fica fixado em R\$ 108.990.350,00 (cento e oito milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social fica fixado em R\$ 62.523.650,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais); e
- III. O Orçamento de Investimento fica fixado em R\$ 0,00 (zero) – o Município não instituiu Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, constituídas.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na Parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Controladoria Geral do Município	R\$	206.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	3.689.000,00
03	Procuradoria Geral do Município	R\$	614.700,00
04	Secretaria de Administração	R\$	2.426.500,00
05	Secretaria de Finanças	R\$	21.495.000,00
06	Secretaria de Educação	R\$	48.174.900,00
07	Secretaria de Saúde	R\$	32.507.500,00
08	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	11.097.200,00
0G	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano	R\$	17.477.000,00
10	Secretaria de Defesa do Meio Ambiente	R\$	2.075.500,00
11	Secretaria de Desenvolvimento Rural	R\$	5.463.150,00
12	Secretaria de Cultura	R\$	4.141.700,00
13	Secretaria de Esporte	R\$	2.393.500,00
14	Secretaria de Sistematização	R\$	341.000,00
G0	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$	15.411.350,00
GG	Câmara Municipal de Itapiúna	R\$	4.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA			R\$ 171.514.000,00



SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Controladoria Geral do Município	R\$	206.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	3.526.000,00
0202	Ouvidoria Geral do Município	R\$	163.000,00
0301	Procuradoria Geral do Município	R\$	458.500,00
0302	Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral	R\$	156.200,00
0401	Secretaria de Administração	R\$	2.426.500,00
0501	Secretaria de Finanças	R\$	21.495.000,00
0601	Secretaria de Educação	R\$	2.612.900,00
0602	Fundo Municipal de Educação	R\$	10.192.000,00
0603	Fundeb	R\$	35.370.000,00
0701	Secretaria de Saúde	R\$	4.347.500,00
0702	Fundo Municipal de Saúde	R\$	28.160.000,00
0801	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	5.780.500,00
0802	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.558.500,00
0803	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	375.300,00
0804	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	1.132.900,00
0805	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R\$	125.000,00
0806	Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres	R\$	125.000,00
0G01	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano	R\$	17.477.000,00
1001	Secretaria de Defesa do Meio Ambiente	R\$	1.373.500,00
1002	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	702.000,00
1101	Secretaria de Desenvolvimento Rural	R\$	5.463.150,00
1201	Secretaria de Cultura	R\$	2.300.000,00
1202	Fundo Municipal de Cultura	R\$	1.841.700,00
1301	Secretaria de Esporte	R\$	1.632.500,00
1302	Fundo Municipal de Esporte	R\$	761.000,00
1401	Secretaria de Sistematização	R\$	341.000,00
G001	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$	15.411.350,00
GG01	Câmara Municipal de Itapiúna	R\$	4.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$	171.514.000,00



CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, se houver;
- II. Pelo excesso de arrecadação verificado na receita, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, se houver;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar (LC) nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência quando não utilizada para sua finalidade até 30 de novembro de 2026, poderá a partir de 1º de dezembro de 2026, ser utilizada para amparar a abertura de créditos adicionais dispostos nos incisos I e II do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º. O limite autorizado no *caput* do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2026, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, em caso de necessidade de contingenciamento de dotações.



§ 1º. A receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto TCM/CE.

§ 2º. Ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo da Câmara Municipal, as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos da Decisão sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE/CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE/CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender o art. 8º da LC nº 101/200 (LRF), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III DOS ORÇAMENTOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. O ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA total do Município de **ITAPIÚNA**, para o Exercício Financeiro 2026, fica fixado em R\$ 16.354.021,24 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:

- I. O Orçamento Exclusivo da Primeira Infância fica fixado em R\$ 10.220.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte mil reais); e
- II. O Orçamento Não Exclusivo da Primeira Infância fica fixado em R\$ 6.134.021,24 (seis milhões, cento e trinta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos), definido a partir do uso de um fator de ponderação, calculado pela divisão do número de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos da população local, pelo número de habitantes da população total do Município.

Parágrafo único. O Orçamento total da Primeira Infância é parte integrante do Orçamento da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE total do Município de ITAPIÚNA, para o Exercício Financeiro 2026, fica fixado em R\$ 16.706.140,00 (dezesseis milhões, setecentos e seis mil, cento e quarenta reais), distribuído da seguinte forma:

- I. O Orçamento EXCLUSIVO da Criança e do Adolescente fica fixado em R\$ 375.300,00 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos reais); e
- II. O Orçamento da Primeira Infância integralizado pelo valor total ajustado em R\$ 16.330.840,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O Orçamento da Criança e do Adolescente em sua totalidade é parte integrante da Agenda Transversal local, quando houver, vinculado no que couber aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

TÍTULO IV DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 13. O ORÇAMENTO IMPOSITIVO do Município de ITAPIÚNA, para o Exercício Financeiro 2026, regulado pela Lei Orgânica Municipal, contemplativo das emendas parlamentares individuais, fica limitado a R\$ 2.503.185,60 (dois milhões, quinhentos e três mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista nesta Lei.

§ 1º. Pelo menos metade das emendas parlamentares individuais será destinada às ações e serviços públicos de saúde, na forma análoga ao §9º do art. 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

§ 2º. A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198, §2º, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, na forma do §10 do art. 166 da Constituição Federal.

entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2026**.

Art. 14. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais até o montante de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro de 2025, conforme critérios equitativos definidos na Lei Complementar de que trata o §9º do art. 165 da Constituição Federal, observada da programação prioritária definida Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.



§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria, na forma do §19 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º. A programação orçamentária das emendas parlamentares não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica de qualquer natureza, na forma do §13 do art. 166 da Constituição Federal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Parágrafo único. Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, com vistas a responsabilidade na gestão fiscal fundada na ação planejada e transparente de que trata o §1º do art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 16. Fica o Poder do Executivo Municipal, pelo órgão responsável pelo planejamento orçamentário, autorizado a promover ajustes nas Fontes de Recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 17. A programação constante nos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e com ele abrange adequação e compatibilidade, inclusive nos valores referenciais.

Parágrafo único. Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º DE JANEIRO DE 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2025.


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal